

PROJETO JUNTOS NA DIVERSIDADE

Universidade de Caxias do Sul – UCS
Instituto Memória Histórica e Cultural – IMHC

REGULAMENTO

O Reitor da Universidade de Caxias do Sul, Prof. Dr. Evaldo Antonio Kuiava, por meio do Instituto Memória Histórica e Cultural – IMHC/UCS, estabelece e divulga as normas para a participação, no Projeto *Juntos na Diversidade*, de entidades de caráter educacional e cultural, dentro do território dos 49 municípios pertencentes aos Coredes Serra, Hortênsias e Campos de Cima da Serra (Região Funcional 3), respeitando os princípios da transparência, da isonomia, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência, da gratuidade e do acesso à inscrição.

1 DO OBJETO

1.1 O presente Regulamento visa reger o processo de inscrição, o acompanhamento de execução e a avaliação dos resultados alcançados com as atividades inscritas pelas Instituições que aderirem ao Projeto *Juntos na Diversidade* e às contrapartidas específicas pelo patrocínio recebido para custeio da execução e para contemplar com reconhecimento os projetos inscritos, dentro dos critérios e regras deste Regulamento.

1.2 *JUNTOS NA DIVERSIDADE* é um projeto de incentivo à preservação da diversidade linguística e cultural, cujo público-alvo são crianças e jovens/adolescentes. O referido projeto foi concebido no âmbito do Comitê Estadual dos 140 anos da imigração para as colônias, sob a coordenação da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Estado do Rio Grande do Sul – SEDACTEL, e se estende ao conjunto das línguas nativas e de imigração, em particular o talian, polonês, alemão e o kaingang.

Sob a gestão da Universidade de Caxias do Sul (UCS), a execução tem foco nos 49 municípios da Região Funcional 3, que compreende os Coredes Serra, Hortênsias e Campos de Cima da Serra.

Pretende obter a adesão de escolas de Ensino Fundamental e de grupos da comunidade, com iniciativas em música, canto coral, teatro, preservação de memória da comunidade, vídeo, etc.

No ano de 2018, o projeto conta com o patrocínio do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL.

2 DAS ETAPAS

2.1 O presente regulamento compreende as seguintes etapas sucessivas:

- a) mobilização das comunidades (serão notificadas para conhecimento do projeto) e realização de inscrição das atividades;
- b) homologação das inscrições;
- c) desenvolvimento dos trabalhos pelos proponentes;
- d) relatórios e avaliação dos resultados; e
- e) concretização, distinção e reconhecimento dos participantes, bem como repasse do patrocínio.

3 RECURSOS

3.1 O valor global do patrocínio do BANRISUL é de R\$ 40.000,00, sendo que R\$ 10.000,00 serão destinados ao custeio das despesas de divulgação e operacionalização do projeto, sob a administração da UCS. O total de R\$ 30.000,00 será destinado ao patrocínio de atividades, seguindo os critérios descritos nos itens 11, 12 e 13 deste Regulamento.

4 DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Regulamento terá vigência a contar da data de sua publicação até o dia 31 de dezembro de 2018 ou enquanto se cumprir o programado pelas atividades inscritas pelos proponentes, incluindo o pagamento dos patrocínios.

5 DAS VEDAÇÕES

5.1 É vedada a participação de candidatos que sejam:

- I – entes federados (instituições governamentais estaduais, distritais e municipais);
- II – fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- III – entidades cujo objeto social não se relacione com atividades educacionais e culturais;
- IV – entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SENAT, SEBRAE, e outros);
- V – entidades que possuam dentre os seus dirigentes:
 - a) membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - b) agentes políticos ou dirigentes em qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau (Art. 70, § 3º da Lei n.º 13.080, de 2015);
 - c) servidor público vinculado a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e
 - d) membros da Comissão de Avaliação.
- VI – partidos políticos e suas entidades;

2

VII – entidades de benefício mútuo que atendam exclusivamente a interesses restritos de seus associados e que não tenham entre as suas finalidades a promoção de atividades, ações e programas voltados à cultura;

VIII – entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados.

6 DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão efetuadas a partir do 17 de agosto de 2018 até o dia 24 de agosto de 2018.

6.2 A inscrição deverá ser feita por meio de entidade com personalidade jurídica. Serão aceitas inscrições feitas por produtor cultural e por Microempreendedor Individual – MEI. Poderão se inscrever escolas estaduais e municipais, mediante a apresentação de CNPJ e Razão Social do Círculo de Pais e Mestres ou equivalentes.

6.3 As inscrições serão realizadas somente pela *internet*, em Formulário de Inscrição virtual disponível no endereço: <http://www.ucs.br/site/imhc>.

6.4 Cada proponente poderá fazer inscrição para apenas uma atividade.

6.5 A inscrição terá confirmação de recebimento por parte da UCS em resposta ao próprio Formulário de Inscrição devidamente preenchido.

6.6 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6.6 A UCS não se responsabilizará por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso aos usuários, entre outros.

7 HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

7.1 A Equipe Diretiva do projeto poderá solicitar informações complementares sobre a atividade inscrita. As inscrições serão homologadas até o dia 28 de agosto e serão publicadas na página do Instituto Memória Histórica Cultural (IMHC) www.ucs.br/site/imhc. As inscrições não aceitas serão informadas ao proponente, via *e-mail*.

8 DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

8.1 A Comissão de Avaliação será composta por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) representantes da SEDACTEL e 2 (dois) da UCS, podendo ser ou não membros da Equipe Diretiva ou pessoas envolvidas no acompanhamento dos trabalhos de execução das atividades.

9 DAS METAS MÍNIMAS



9.1 Os proponentes deverão realizar apresentação(ões) ao público, referentes aos resultados da atividade inscrita, na cidade-sede e nas comunidades do município do proponente, quando a atividade se tratar de música, canto coral, teatro, vídeo, etc.

9.2 A data da(s) apresentação(ões) ao público pelos proponentes deverá(ão) ser informada(s) com antecedência à Equipe Diretiva do projeto, para fins de convite ao patrocinador do Projeto *Juntos na Diversidade*.

9.3 Os proponentes deverão realizar encontros, palestras ou oficinas para compartilhamento do processo criativo e da experiência advinda do desenvolvimento da atividade, realçando os aspectos relativos à língua da imigração ou nativa.

10 DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

10.1 Ao avaliar os resultados da atividade inscrita, a Comissão observará sua adequação aos propósitos do Projeto *Juntos na Diversidade*, de acordo com os critérios e pontuações que seguem no item 10.9 deste Regulamento.

10.2 Servirá de base para a Avaliação o Relatório de Execução de cada uma das atividades inscritas. A Equipe Diretiva vai organizar um formulário padrão para colher as informações básicas gerais. O proponente fará um relato de forma descritiva, abordando o processo de execução e os resultados alcançados. Deverá juntar cópias de materiais diversos que ajudem os avaliadores a conhecerem melhor o desempenho na atividade proposta, tais como: fotografias ou material audiovisual (DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, *sites da internet*, entre outros materiais), cartazes, folders. Além disso, os proponentes poderão apresentar materiais que julguem significativos para a avaliação, como: depoimentos, programas, convites de eventos, entre outras formas de registro das ações referentes ao objeto do Projeto *Juntos na Diversidade* ou à atividade inscrita.

Para melhor objetividade ao escrever o Relatório de Execução, o proponente deverá ter presente as normas escritas neste Regulamento e a tabela dos critérios de avaliação e de pontuação (item 10.9).

10.3 O Relatório de Execução deverá também ser objetivo e completo no que se refere a comprovar a contrapartida de marketing ao patrocinador BANRISUL, destacando a visibilidade dos logos **BANRISUL**, **UCS** e **SEDACTEL** nos materiais impressos ou eletrônicos, em mídia de rádio e TV, em encontros de trabalho ou atividades abertas ao público.

10.4 Deverá também descrever como está sendo estimulado, aceito e realizado o aprendizado da língua com as crianças e os jovens/adolescentes. Quando houver, o proponente deverá anexar alguma produção linguística, como: testes, composições, projetos escolares, ou, ainda, um vídeo com as crianças cantando na língua exercitada. Poderá também ser apresentado um blog criado pelas crianças, contendo as interações no idioma que estudaram.

10.5 O proponente deverá descrever como está se dando a interface entre cultura e educação e entre cultura e turismo, no âmbito do seu município ou região, tendo em vista a identidade cultural local. Além disso, o proponente deverá, se possível, reunir

7

peças de comunicação do turismo local que mencionem ou tenham referências dos idiomas do município e da região no sentido de torná-los produtos turísticos.

10.6 O Relatório de Execução e todos os seus anexos deverão ser encaminhados por meio eletrônico para o e-mail imhc@ucs.br ou via Sedex para o seguinte endereço:

Universidade de Caxias do Sul – Campus-sede
Instituto Memória Histórica e Cultural – IMHC
Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130, Bloco 46, Sala 105
CEP 95070-560
Caxias do Sul-RS

10.7 O Relatório de Execução deverá ser entregue na UCS até uma semana após a realização da apresentação pública por parte do proponente.

10.9 TABELA DE CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO

CRITÉRIOS		DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS				PONTUAÇÃO MÁXIMA
I	Atendimento às diretrizes do Projeto Juntos na Diversidade	Ausente	Insuficiente	Suficiente	Atende plenamente	
a	Intensidade do uso de língua nativa ou da imigração na execução da atividade.	0	2	5	10	50
b	Houve ações paralelas específicas para o aprendizado da língua?	0	2	5	10	
c	Quantidade de pessoas jovens participantes diretas na atividade (parâmetro: de 5 a 20)	0	2	5	10	
d	Desenvolveu perspectivas de continuidade de trabalho para os próximos anos?	0	2	5	10	
e	O nível da qualidade artística ou da preservação da memória da atividade desenvolvida contribuiu para a valorização do Programa?	0	2	5	10	
II	Alcance da iniciativa, considerando público abrangido.					
a	Grau de contribuição da iniciativa para mostrar à comunidade em geral a importância da diversidade linguística e cultural.	0	2	5	10	20
b	Nível de envolvimento de familiares e pessoas das comunidades no processo de execução da atividade estimuladas a fortalecer sua identidade cultural.	0	2	5	10	
III	Impactos da iniciativa cultural em interface com o turismo, educação,					

comunidade e economia.						
a	Em que nível as atividades desenvolvidas contribuíram para a construção do patrimônio imaterial da comunidade, do município e do estado?	0	2	5	10	30
b	Desenvolveu ações de documentação, registro e preservação da memória da comunidade?	0	2	5	10	
c	Propôs integração entre culturas de tradição oral, educação formal e/ou novas tecnologias?	0	2	5	10	
TOTAL						100

11 DA CONCRETIZAÇÃO E DA DISTINÇÃO

11.1 Entende-se por atividade concretizada aquela que foi devidamente executada, conforme proposto, cumprindo todas as suas fases.

11.2 Entende-se por iniciativa distinta aquela que obtiver, na avaliação das iniciativas, nota final mínima de 60 (sessenta) pontos ou mais.

11.3 A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

11.4 Se houver discrepância maior ou igual a 25 (vinte e cinco) pontos entre avaliações de diferentes membros da Comissão de Avaliação a iniciativa passará por reavaliação.

11.5 As inscrições que não conseguiram chegar ao fim da atividade a que se propuseram e/ou não fizeram o Relatório de Execução terão atenção especial da Equipe Diretiva para fins de análise e possíveis auxílios.

11.6 O resultado da avaliação será informado por *e-mail* individual para cada grupo.

12 DO RECONHECIMENTO

12.1 Todas as iniciativas que concretizaram a atividade a que se propuseram serão agraciadas com o troféu *Juntos na Diversidade*, a ser elaborado pela UCS.

12.2 Os troféus serão entregues aos proponentes nos eventos promovidos nas comunidades ou em data a ser previamente combinada com a Equipe Diretiva.

13 DO REPASSE DO PATROCÍNIO

13.1 O valor do patrocínio a ser compartilhado entre os participantes homologados no Programa representa o repasse feito pelo patrocinador como contrapartida à divulgação da sua marca junto ao desenvolvimento das atividades.

14 DA OBRIGATORIEDADE DOS CRÉDITOS DOS ORGANIZADORES E PATROCINADOR

14.1 Todos os proponentes deverão, em todos os seus produtos, materiais de divulgação e sinalização dos eventos, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, divulgar os logos dos organizadores e do patrocinador, de forma explícita, visível e destacada, seguindo o modelo padrão que será informado pela Equipe Diretiva.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Caberá à UCS a supervisão, o acompanhamento e a fiscalização de todos os atos administrativos deste Regulamento.

15.2 A UCS não se responsabilizará pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual, etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nas iniciativas inscritas, sendo essas de total responsabilidade de seus proponentes.

15.3 O material enviado para atender ao presente Regulamento não será devolvido, cabendo à UCS a sua destinação.

15.4 Os casos omissos que por ventura vierem a surgir serão resolvidos pela Equipe Diretiva do Projeto *Juntos na Diversidade*.

15.5 A Equipe Diretiva poderá promover reunião do grupo de proponentes inscritos com o fim de discutir e dar encaminhamentos a matérias ou a pautas específicas.

15.6 Ao informar sobre o Projeto, o proponente deverá declarar, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas.

15.7 O presente Regulamento ficará à disposição dos interessados na página do IMHC: www.ucs.br/site/imhc.

15.8 Fica, desde logo, eleito o Foro da Justiça de Caxias do Sul, para dirimir eventuais questões relativas a este Regulamento.

15.9 Dúvidas e informações referentes a este Regulamento poderão ser esclarecidas e/ou obtidas, com o Diretor do IMHC, Prof. Anthony Beux Tessari, pelo *e-mail*: imhc@ucs.br.

Caxias do Sul, 17 de agosto de 2018.


Prof. Dr. Evaldo Antonio Kuiava
Reitor da UCS